



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
FACULDADE DE AGRONOMIA ELISEU MACIEL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FITOSSANIDADE**



Edital PDSE/2019

Edital de seleção interna para indicação ao programa PDSE - CAPES

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Este edital tem como finalidade a regulamentação da indicação de candidatos ao programa PDSE (Programa de Doutorado Sanduiche no Exterior) - CAPES pelo Programa de Pós-graduação em Fitossanidade (PPGFs) da Universidade Federal do Pelotas.

Art. 2. O PPGFs faz jus a **01 (uma)** cota de doze meses (doze mensalidades) para o ano de 2019 que poderá ser utilizada por um bolsista (por doze meses) ou, por dois bolsistas (6 meses para cada um).

SEÇÃO II – DA ELEGIBILIDADE DO DISCENTE

Art. 3. O discente estará apto a ter seu projeto indicado pelo Programa desde que tenha sido aprovado no exame de qualificação. Caso ainda não tenha realizado o exame no momento do pedido, sua indicação estará condicionada a aprovação do exame de qualificação até o início do período do Doutorado Sanduiche.

SEÇÃO III – DAS INSCRIÇÕES E SELEÇÃO

Art. 4. As inscrições, entregues na secretaria do PPGFs, sala do Coordenador, ou para a Dra. Mariane Rosenthal até o dia **25 de Fevereiro de 2019**, deverão conter os seguintes documentos:

I. plano de pesquisa a ser realizado no exterior (máximo de 4 laudas; título, objetivo, hipótese, resumo da pesquisa a ser realizada, justificativa da escolha da instituição e grupo de pesquisa, impactos esperados na formação acadêmica e inovação científica), com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II. currículo Lattes atualizado;

III. carta do orientador brasileiro, devidamente assinada, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Fazer ainda uma avaliação da pertinência do estágio para formação do aluno e comentários da capacidade técnico-científica do candidato. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em

tempo hábil, após a realização do estágio no exterior. Esta carta deve ser encaminhada diretamente para o coordenador do PPGFs (moises.zotti@ufpel.edu.br, edinalvo_camargo@yahoo.com.br).

IV. carta do coorientador no exterior, devidamente assinada, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V. teste de proficiência ou declaração do coorientador no exterior afirmando que o nível de proficiência em língua estrangeira que o aluno possui é adequado para desenvolver as atividades previstas;

VI. currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

VII. histórico escolar do curso de mestrado e doutorado.

Art. 5. A datada seleção será confirmada no site do PPGFS. O local da seleção será definido e informado na página do PPGFS.

SEÇÃO IV – DA COMISSÃO E JULGAMENTO

Art. 6. A Comissão para julgamento dos pedidos será formada por três membros:

I. o Coordenador ou Coordenador Substituto/Adjunto do Programa

II. o representante discente dos pós-graduandos no Colegiado, desde que seja doutorando;

III. um avaliador externo ao PPGFs, indicado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

§1º Caso haja interesse direto ou indireto de algum dos membros da Comissão listados nos itens I e/ou II, o Colegiado do Programa indicará um substituto formal.

Art. 7. A Comissão deverá analisar cada proposta inscrita e dar parecer favorável ou não à sua indicação pelo Programa, julgando o mérito científico do projeto e a qualificação dos envolvidos seguindo os seguintes critérios e respectivos pesos:

1 - Mérito científico da proposta: 30%

2 - Mérito acadêmico do candidato: 30%

3 - Pertinência da realização do estágio no exterior: 20%

4 - Entrevista: 20%

Art. 8. Os projetos com parecer favorável deverão ser classificados, de acordo com critérios descritos no art. 6.

Art. 9. Após a conclusão dos trabalhos de julgamento, a Comissão elaborará uma Ata, contendo a relação dos projetos com parecer favorável à indicação pelo Programa, em ordem decrescente de classificação, que será divulgado no site do PPGFs.

SEÇÃO V – DA INDICAÇÃO DOS PROJETOS

Art. 10. Apenas os projetos com parecer favorável da Comissão poderão ser indicados pelo Programa.

§1o Caso o número de propostas com parecer favorável exceda a cota disponível para o Programa, a ordem de classificação será utilizada, dando preferência aos projetos mais classificados.

SEÇÃO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. O Colegiado do PPGFs da Universidade Federal do Pelotas reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.